

CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA

DE ALIENAÇÃO DE 47 PINHEIROS E 9 EUCALIPTOS SITOS EM BEIRIGOS, FREGUESIA DE ESPADANEDO, CONCELHO DE CINFÃES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a alienação de 47 (quarenta e sete) pinheiros e 9 (nove) eucaliptos, sitos em Beirigos, Espadanedo, Cinfães, de que é proprietária a Junta de Freguesia de Espadanedo.
2. O local e as árvores a que se refere o presente procedimento, encontra-se devidamente identificado, em ortofotomapa constante do Anexo I ao presente caderno de encargos e do qual faz parte integrante. Os Pinheiros encontram-se marcados com tinta vermelha.
3. A alienação a que se refere o n.º 1 compreende a remoção completa da rama e dos sobrantes resultantes do corte das árvores.
4. Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens ou erros na descrição dos mesmos.

Cláusula 2.^a

(Preço base)

Para efeitos do disposto no artigo 6.º do Programa do Procedimento, o preço base é de €900,00 (novecentos euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

(Preço contratual)

Pela aquisição das árvores objeto do contrato e sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos, o adjudicatário deve pagar à Junta de Freguesia de Espadanedo o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a

(Condições de pagamento)

1. O pagamento é efetuado em duas prestações, do seguinte modo:

- a) A primeira prestação, no valor de 30% do valor da adjudicação, é paga no ato de adjudicação;
- b) A segunda prestação, no valor de 70% do valor da adjudicação, é paga no dia da assinatura do Junta de Freguesia de Espadanedo, Cinfães

2. O pagamento a que se refere o número anterior é feito mediante entrega na Tesouraria da Junta de Freguesia de Espadanedo, Cinfães, de numerário, cheque cruzado emitido em nome da Junta de Freguesia de Espadanedo ou através de transferência para o IBAN PT50 0010 0000 4407 4440 1016 4, devendo neste caso o adjudicatário apresentar comprovativo da transferência.

3. Sempre que o pagamento seja efetuado por cheque não visado, o mesmo será considerado nulo sempre que não permita a arrecadação integral da importância mencionada no documento, devido a qualquer vício que afete o respetivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.

Cláusula 5.^a

(Outros encargos do adjudicatário)

1. O adjudicatário é o único responsável:

- a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou à Junta de Freguesia de Cinfães por motivos que lhe sejam imputáveis;
- b) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
- c) Por todos os prejuízos causados a terceiros ou à área florestal, incluindo solos e linhas de água, assim como as linhas elétricas, decorrentes das operações referidas nas condições específicas;
- d) Pelos prejuízos causados na mata ou no perímetro florestal, resultantes do incumprimento do constante nas condições específicas, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.

2. É da responsabilidade do adjudicatário:

- a) O pagamento de quaisquer encargos legais necessários à execução dos trabalhos, designadamente licenças ou autorizações conexas com os referidos trabalhos;

b) O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos, e o pagamento dos encargos que daí resultem;

c) Apresentar à Junta de Freguesia de Espadanedo, no início dos trabalhos, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal presente no local.

3. Celebrado o contrato e facultado ao adjudicatário o acesso aos prédios referidos na Cláusula 1.^a para a execução dos trabalhos, correm por conta deste quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro no material adquirido, não podendo ser exigida à Junta de Freguesia de Espadanedo qualquer indemnização ou redução do preço.

Cláusula 6.^a

(Incumprimento e resolução)

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a Junta de Freguesia de Espadanedo notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível.

2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a Junta de Freguesia de Espadanedo pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pela Junta de Freguesia de Espadanedo de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.

4. A resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário implica, para este, a perda de quaisquer direitos sobre os Pinheiros e os eucaliptos, os quais serão novamente alienados, ficando o adjudicatário obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação.

5. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário perde os Pinheiros e os eucaliptos não retirados, a título de cláusula penal.

Cláusula 7.^a

(Penalidades)

1. Quando o adjudicatário não conclua os trabalhos de corte e extração dos pinheiros, bem como a remoção completa da rama e dos sobrantes resultantes de tal corte no prazo contratualmente estabelecido para o efeito, fica sujeito a uma penalização diária de € 50,00 (cinquenta euros).
2. Não procedendo o adjudicatário à remoção completa da rama e dos sobrantes do corte dos pinheiros, será aplicado o disposto no n.º 5 da cláusula 6.^a, sem prejuízo da responsabilidade decorrente do DL n.º 124/2006, de 28 de junho.

Cláusula 8.^a

(Cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário)

1. Poderá ser autorizada pela Entidade adjudicante a cessão da posição contratual e a subcontratação.
2. A autorização da cessão da posição contratual depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
3. A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa.

Cláusula 9.^a

(Fiscalização do contrato)

A execução do contrato será fiscalizada por colaboradores da Junta de Freguesia de Espadanedo, Cinfães designados para o efeito.

Cláusula 10.^a

(Contagem de prazos)

Salvo indicação expressa em contrário, os prazos previstos no presente caderno de encargos contam-se por dias seguidos.

Cláusula 11.^a

(Normas subsidiárias)

Em tudo o que não estiver previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusula 12.^a

(Acessos aos locais de extração)

1. Quando a adjudicatário considerar que as condições de extração existentes são insuficientes, poderá requerer à Junta de Freguesia de Espadanedo, por escrito, autorização para a abertura de caminhos e linhas de extração.
2. Os caminhos e linhas de extração só poderão ser traçados sob orientação técnica da Junta de Freguesia de Espadanedo.
3. Todos os encargos provenientes da abertura de caminhos e linhas de extração são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 13.^a

(Obrigações do adjudicatário)

1. Celebrado o contrato é imediatamente facultado ao adjudicatário o acesso aos prédios referido na Cláusula 1.^a para a execução dos trabalhos, devendo este comunicar à Junta de Freguesia de Espadanedo, através do e-mail juntadefreguesiadeespadanedo@gmail.com, ou telefonicamente através do n.º 255649110 ou 918 633190, o início das operações relativas ao corte e extração dos Pinheiros e dos eucaliptos, bem como da remoção completa da rama e dos sobrantes de tal corte.
2. O adjudicatário obriga-se a proceder ao corte e extração dos Pinheiros, dos eucaliptos e da remoção completa da rama e dos sobrantes resultantes do corte, no prazo de 30 dias úteis contados da data de celebração do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a manter todos os caminhos utilizados no decurso dos trabalhos, incluindo valetas, no estado de conservação em que se encontravam à data do início dos referidos trabalhos.

Cláusula 14.^a

(Gestão de combustíveis)

As operações relativas ao corte e extração das árvores e de remoção completa da rama e dos sobrantes resultantes de tal corte, devem observar as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de gestão de combustíveis, nomeadamente o DL n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado e republicado pelo DL n.º 17/2009, de 14 de janeiro, DL n.º 114/2011, de 30 de novembro, DL n.º 83/2014, de 23 de maio, Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, devendo, designadamente observar-se o seguinte:

- a) Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal, que terão que ser removidos;
- b) Durante o período crítico só é permitido o empilhamento em carregadouro de produtos resultantes de extração (estilha, rolaria, madeira) desde que seja salvaguarda uma área sem vegetação com 10 metros em redor e garantindo que nos restantes 40 metros a carga combustível é inferior ao estipulado no anexo ao DL n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação;
- c) Durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas, moto roçadoras, motosserras e veículos de transportes pesados, estejam dotados de dispositivos de retenção de faísca e faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés e estejam equipados com um ou dois extintores de 6 Kg de acordo com a massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10.000 Kg.

ANEXO I
IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS ONDE SE SITUAM OS 47 PINHEIROS E OS 9 EUCALIPTOS
EUCALIPETOS
(Cfr. n.º 2 da cláusula 1.º do Caderno de Encargos)



Edifício da Junta de Freguesia, Espadanedo, em 06 de novembro de 2019.

O Presidente da Junta

(João Paulino Gonçalves Amorim)